



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022
(Processo Administrativo n.º 10752.720005/2022-27)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), por meio da Divisão de Programação e Logística (Dipol), sediada na Av. Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/04/2022

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para as unidades da Receita Federal do Brasil localizadas no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/170133

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: OUTRCUSTEIO



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Ressalta-se que, para o item 1, em que pese o valor estar enquadrado no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, pelos motivos elencados no inciso I do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou



para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital;



6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empataos.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários



de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Termo de Autorização, Contrato de Concessão, Contrato de Permissão ou documento equivalente, subscrito pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), permitindo exploração dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 meses na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, sendo aceito o somatório de atestados de períodos



diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 24 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2.1. No período de 24 meses acima especificado, deverá haver a comprovação de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Não precisará haver comprovação de quantitativos referentes aos itens de assinaturas.

9.11.1.2.1.1. Desta forma, deverá haver a comprovação, de, no mínimo:

Grupo	Item	Descrição resumida	Quantitativo mínimo a ser comprovado
1	1	Assinatura de linha direta	-
	2	Ligação local fixo-fixo	8 minutos
	3	Ligação local fixo-móvel	3 minutos
	4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	23 minutos
	5	Ligação longa distância nacional fixo-móvel	11 minutos
2	6	Assinatura de canal E1	-
	7	Assinatura DDR	-
	8	Ligação local fixo-fixo	72 minutos
	9	Ligação local fixo-móvel	21 minutos
	10	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	203 minutos
	11	Ligação longa distância nacional fixo-móvel	101 minutos
3	12	Assinatura de linha direta	-
	13	Ligação local fixo-fixo	977 minutos
	14	Ligação local fixo-móvel	143 minutos
	15	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	369 minutos
	16	Ligação longa distância nacional fixo-móvel	235 minutos
	17	Ligação longa distância internacional	5 minutos
4	18	Assinatura de canal E1	-
	19	Assinatura DDR	-
	20	Ligação local fixo-fixo	8796 minutos
	21	Ligação local fixo-móvel	1284 minutos
	22	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	3325 minutos
	23	Ligação longa distância nacional fixo-móvel	2111 minutos
	24	Ligação longa distância internacional	42 minutos

9.11.1.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. O Anexo III deste Edital apresenta modelo de declaração.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser apresentada de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 A assinatura do Termo de Contrato, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail srrf08.licitacao@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço:

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil
Divisão de Programação e Logística (Dipol)
A/C Serviço de Licitações (Selic)
Av. Prestes Maia, 733, 11º andar
Luz – São Paulo – SP
CEP 01031-905

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.receita.economia.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço constante do item 19.2, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

22.12.3 ANEXO III – Modelo de Termo de Ciência das Condições;

22.12.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Assinatura digital

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Siapecad nº 1878524

Chefe Substituto da Divisão de Programação e Logística (SRRF08/Dipol)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

PREGÃO Nº 2/2022
(Processo Administrativo n.º 10752.720005/2022-27)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) localizadas no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Os endereços das unidades da RFB no Estado de São Paulo, onde os serviços deverão ser prestados, contam no item 9 deste Termo de Referência.

Grupo	Serviço	Item	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Medida
1	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	1	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	7	assinaturas ou linhas
		2	Ligaçāo local fixo-fixo após uso da franquia	40	minutos
		3	Ligaçāo local fixo-móvel após uso da franquia	12	minutos
		4	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	113	minutos
		5	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	56	minutos
2	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	6	Assinatura de canal E1	1	assinatura ou número de tronco E1
		7	Assinatura DDR	100	assinaturas ou números de ramais
		8	Ligaçāo local fixo-fixo	358	minutos
		9	Ligaçāo local fixo-móvel	106	minutos
		10	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo	1.017	minutos
3	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	11	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel	504	minutos
		12	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	98	assinaturas ou linhas
		13	Ligaçāo local fixo-fixo após uso da franquia	4.887	minutos
		14	Ligaçāo local fixo-móvel após uso da franquia	713	minutos
		15	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	1.847	minutos
4	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	16	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	1.173	minutos
		17	Ligaçāo longa distância internacional	25	minutos
		18	Assinatura de canal E1	51	assinatura ou número de tronco E1
		19	Assinatura DDR	5.758	assinaturas ou números de ramais
		20	Ligaçāo local fixo-fixo	43.982	minutos
		21	Ligaçāo local fixo-móvel	6.419	minutos
		22	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo	16.625	minutos
		23	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel	10.556	minutos
		24	Ligaçāo longa distância internacional	208	minutos

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.
- 1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. compreender a realização de chamadas locais, longa distância e internacionais entre telefones fixos e de telefones fixos para móveis, bem como a recepção de chamadas, tanto em linhas diretas analógicas não residenciais como diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);
- 5.1.3. prestação dos serviços mesmo fora da área autorizada ou de concessão da Contratada, através da utilização de redes de outras operadoras, sem tarifas adicionais, não previstas no Edital da licitação e seus anexos;
- 5.1.4. prestação dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, com exceção apenas das interrupções programadas;
- 5.1.5. quantidade suficiente e necessária de entroncamentos de entrada e saída, a ser fornecida pela empresa contratada, para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto da demanda;
- 5.1.6. efetuar a portabilidade numérica, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, atendendo a Resolução ANATEL nº 460, de 19/03/2007 e mantendo-se portanto as numerações já utilizadas nos órgãos. A portabilidade deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e com impacto mínimo nos serviços prestados, devendo ser agendada anteriormente com os fiscais do contrato;



- 5.1.7. configuração, pela nova Contratada, das interfaces com as centrais telefônicas (PABX) hoje utilizadas, nos diferentes locais, assim como com novas centrais telefônicas que eventualmente forem instaladas;
 - 5.1.8. envio de faturas mensais com discriminação detalhada da utilização de minutos de cada ligação (local, longa distância e internacional) em cada endereço;
 - 5.1.9. atender todas as regras e normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) relacionados ao assunto;
 - 5.1.10. permitir a alteração dos endereços dos serviços em caso de necessidade de mudança dos órgãos usuários;
 - 5.1.11. permitir o acréscimo de linhas telefônicas, com os mesmos valores do contrato em vigor;
 - 5.1.12. garantia da segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, conforme modelo do Anexo III do Edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 7.2.2. Pede-se que a vistoria seja previamente informada no endereço eletrônico srrf08.licitacao@rfb.gov.br, a fim de que os procedimentos de autorização de entrada possam ser tomados a tempo.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os Grupos 1 e 2 são formados pelas unidades da RFB localizadas no Setor/Área de Concessão 33 do Plano Geral de Outorgas de Telecomunicações.
- 8.1.2. Os Grupos 3 e 4 são formados pelas unidades da RFB localizadas em municípios não constantes do Setor/Área de Concessão 33 do Plano Geral de Outorgas de Telecomunicações.
- 8.1.3. Os Grupos 1 e 3 são compostos por linhas diretas (fornecimento de acesso dedicado ao sítio do Contratante para uso de terminais telefônicos não residenciais, com tráfego de voz). Já os Grupos 2 e 4 são compostos por linhas com PABX (recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).
- 8.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. A Contratada deverá, neste prazo, concluir a instalação ou reprogramação dos sistemas telefônicos, sem que isso resulte em paralisação do sistema atualmente em funcionamento. As despesas decorrentes da instalação e reprogramação ficarão a cargo da Contratada.
 - 8.2.1. A Contratada deverá informar as datas e horários estimados para a ativação dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 8.3. A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das operadoras de telefonia pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- 8.4. O atendimento de algumas solicitações e a resolução de alguns problemas têm seus prazos máximos estabelecidos pela Anatel. Nestes casos, a Contratada deverá atender tais prazos. Nos demais casos, deverá atender o determinado nos itens seguintes:
 - 8.4.1. Alterações nas características técnicas decorrentes de alterações nas centrais telefônicas, nas características de conectividade ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Contratante;
 - 8.4.2. Alterações de endereços deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratante;
 - 8.4.3. Na ocorrência de interrupções no fornecimento dos serviços, deve-se haver o restabelecimento do mesmo no prazo máximo de 6 (seis) horas, podendo se estender até 8 (oito) horas, se necessária a presença de técnico no local;
 - 8.4.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico de atendimento 24 horas por dia para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, além de designar preposto para acompanhamento do contrato, que deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 9.1.1. As ligações longa distância fixo-fixo abrangem as ligações oriundas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em qualquer lugar do Brasil.



- 9.1.2. As ligações longa distância fixo-móvel abrangem as ligações oriundas de telefones fixos e destinadas a telefones móveis em qualquer lugar do Brasil.
- 9.1.3. As ligações longa distância internacional abrangem as ligações oriundas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis fora do Brasil.
- 9.1.4. As unidades pertencentes aos Grupos 1 e 2, seus endereços e quantitativos estimados de minutos constam da tabela abaixo:

UNIDADE GESTORA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	CEP	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS				
				LOCAL FIXO-FIXO	LOCAL FIXO-MÓVEL	LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO	LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL	INTERNACIONAL
DRF-Ribeirão Preto	DRF/FCA	AV. HUGO BETARELLO N°4100, ESPLANADA PRIMO MENEGUETTI, FRANCA, SP	14.403-219	327	80	715	470	0
	ARF/BAT	PÇA DR. FERNANDO COSTA N°53, CASTELO, BATATAIS, SP	14.300-000	21	13	65	13	0
	ARF/SJB	RUA XV DE NOVEMBRO N°866, CENTRO, S. JOAQUIM DA BARRA, SP	14.600-000	50	25	350	77	0
TOTAL				398	118	1.130	560	0

- 9.1.4.1. O perfil de tráfego e os quantitativos mensais estimados, em minutos, servem tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas e na aferição, pelo órgão, da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro. Os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.
 - 9.1.4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços com base na estimativa de minutos constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.
 - 9.1.4.3. O quantitativo estimado refere-se à utilização dos serviços em horário comercial.
- 9.1.5. As unidades pertencentes aos Grupos 3 e 4, seus endereços e quantitativos estimados de minutos constam da tabela abaixo:



UNIDADE GESTORA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	CEP	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS				
				LOCAL FIXO-FIXO	LOCAL FIXO-MÓVEL	LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO	LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL	INTERNACIONAL
Superintendência da RFB na 8ª Região Fiscal	SRRF08	AV. PRESTES MAIA N° 733, LUZ, SÃO PAULO, SP	01031-905	3000	300	1000	200	50
	SRRF08	RUA AVANHANDAVA N° 55, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP	01306-001	1000	100	500	200	20
	SRRF08	RUA FLORÊNCIO DE ABREU N° 770, LUZ, SÃO PAULO, SP	01030-001	250	50	150	50	0
Alfândega - São Paulo	ALF/GRU	RODOVIA HÉLIO SMIDT S/N, CUMBICA, GUARULHOS, SP	07190-100	1500	150	500	150	25
	ALF/VCP	RODOVIA SANTOS DUMONT S/N, KM 8,2, CAMPINAS, SP	13052-448	1500	150	500	150	25
	ALF/SPO	AV. CELSO GARCIA N° 3.580, TATUAPÉ, SP	03064-000	3000	300	1000	300	50
	DMA/IPIRANGA	AV. PRESIDENTE WILSON N° 5325, IPIRANGA, SP	04220-001	750	75	250	75	13
Alfândega - Santos	ALF/STS	PRÉDIO SÉDE - PÇA DA REPÚBLICA S/N, CENTRO, SANTOS, SP	11013-010	2659	300	1000	300	0
	ALF/STS	PRÉDIO ANEXO - PÇA DA REPÚBLICA N° 84, CENTRO, SANTOS, SP	11013-905	150	20	50	20	0
	DRF/STS	AV. BERNARDINO DE CAMPOS N° 17 - VILA BELMIRO, SANTOS, SP	11075-355	2000	300	1000	300	20
	ARF/GUJ	AV. ADHEMAR DE BARROS N° 230, SANTO ANTONIO, GUARUJÁ, SP	11430-000	100	20	5	5	0
	ARF/PGE	AV. COSTA E SILVA N° 794, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE, SP	11700-007	275	50	15	10	0
	ARF/IEM	PÇA CARLOS BOTELHO N° 221, CENTRO, ITANHAÉM, SP		120	20	5	5	0
	ARF/REG	AVENIDA DR JONAS BANKS LEITE N° 1095, CENTRO, REGISTRO, SP		280	50	15	15	0
Delegacia da RFB de Administração Tributária	DEFIS	AV. PACAEMBU N° 715, SANTA CECILIA, SÃO PAULO, SP	01233-001	2.986	830	381	59	0
	CAC PAULISTA	RUA AUGUSTA N° 1562/1582, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP	01309-001	400	20	10	5	0
	DERAT	AV. PRESTES MAIA N° 733, LUZ, SÃO PAULO, SP	01031-905	1.512	84	12	19	0
	CAC PRAÇA RAMOS (SHOPPING LIGHT)	RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO N° 23, CENTRO, SÃO PAULO, SP	01048-100	400	20	10	5	0
	CAC ITAQUERA (POUPA TEMPO)	AV. DO CONTORNO N° 60, ITAQUERA, SÃO PAULO, SP	08220-380	400	20	10	5	0
	CAC SANTO AMARO	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA N° 76, SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP	04742-000	400	20	10	5	0
	DEPÓSITO (PRÉDIO DO SERPRO)	RUA ANTÔNIO PAIS, 114, SÃO PAULO, SP (IMÓVEL CEDIDO EM COMODATO PELO SERPRO À SRRF08)	01030-001	250	25	80	25	0
DRF - Araçatuba	DRF/ATA	RUAS MIGUEL CAPUTI N° 60, VILA SANTA MARIA, Araçatuba, SP	16015-930	700	25	700	20	0
	ARF/ADN	AV. GUANABARA N° 1661, CENTRO, ANDRADINA, SP	16901-000	100	25	150	10	0
	ARF/LIN	AV. NICOLAU ZARVOS N° 424, BELA VISTA, LINS, SP	16401-300	90	25	80	20	0
	ARF/PEN	AV. BENTO DA CRUZ N° 294, CENTRO, PENÁPOLIS, SP	16300-011	200	25	130	10	0
	ARF/PBT	RUA DERMINVAL FRANCESCHI N° 1536, CENTRO, PEREIRA BARRETO, SP	15370-444	130	25	120	20	0
DRF - Campinas	DRF/CPS	AV. PREFEITO FARIA LIMA N° 235, PARQUE ITÁLIA, CAMPINAS, SP	13036-901	1300	800	3000	7000	0
	ARF/IND	RUAS PADRE BENTO PACHECO N° 1323, CENTRO, INDAIATUBA, SP	13330-020	400	20	10	5	0
	ARF/SMR	AV. BRASIL N° 1111, NOVA VENEZA, SUMARÉ, SP (CESSÃO DE USO, PREFEITURA MUNICIPAL)	13177-310	350	15	10	5	0
DRF - Guarulhos	DRF/GUA	AV. PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO N° 1253, VILA AUGUSTA, GUARULHOS, SP	07024-170	2740	0	5	0	0
	ARF/SUZ	RUA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO N° 1589, CENTRO, SUZANO, SP	08675-002	500	50	5	5	0
	ARF/MCS	Rua Antônio Cândido Vieira, n° 271 - Centro - Mogi das Cruzes/SP	08710-200	160	20	5	5	0



DRF - Jundiaí	DRF/JUN	AV. DR. CAVALCANTI N°241, CENTRO, JUNDIAÍ, SP	13201003	250	100	450	60	0
	ARF/FRA	AV. LIBERDADE N°377, CENTRO, FRANCO DA ROCHA, SP	07850-325	60	34	150	30	0
	ARF/BPA	RUA VISCONDESSA DA CUNHA BUENO N° 229, CENTRO, BRAGANÇA PAULISTA, SP	12914-360	84	40	250	30	0
	DRF/SOR	RUA PROF. DIRCEU FERREIRA DA SILVAN N°111, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA, SP	18013-565	909	48	271	46	0
	ARF/INA	RUA DOM JOAQUIM N°515 , CENTRO, ITAPETININGA, SP	18200-090	87	72	73	53	0
	ARF/IPV	RUA CORONEL QUEIROZ N°414, CENTRO, ITAPEVA, SP	18400-340	54	41	11	23	0
	ARF/ITU	PÇA GUANABARA N°156, BAIRRO BRASIL, ITU, SP	13301-910	40	30	30	20	30
	ARF/SRE	RUA SÃO JOÃO N°06, JARDIM VILLAÇA, SÃO ROQUE, SP	18135-250	69	70	60	57	0
	ARF/TTI	RUA ONZE DE AGOSTO N°1600, JARDIM SANTA EMÍLIA, TATUÍ, SP	18277-000	46	43	23	25	0
	DRF/LIM	RUA PEDRO ZACCARIA N°444, JD. NOVA ITALIA, LIMEIRA, SP	13484-343	800	0	472	0	0
DRF - Piracicaba	ARF/MGU	RUA DR SILVIO DE CAMARGO N°31, JD. CARMEN LIDIA II, MOGI GUACU, SP	13847-121	102	0	270	0	0
	ARF/ARR	RUA SETE DE SETEMBRO N° 535, CENTRO, ARARAS, SP	16600-130	300	0	111	0	0
	ARF/PNA	RUA 15 DE NOVEMBRO N°1032, CENTRO, PIASSUNUNGA, SP	13630-140	208	0	150	0	0
	ARF/JBV	RUA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA N°25, RIVERA DE SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP	13874-421	92	0	105	0	0
	ARF/JRP	RUA BENJAMIN CONSTANT N°356, CENTRO, SÃO JOSÉ O RIO PARDO, SP	13720-000	100	0	123	0	0
	DRF/PCA	AV. INDEPENDÊNCIA N°3601, BAIRRO ALEMÃES, PIRACICABA, SP	13416-240	870	0	1130	0	0
	ARF/AME	RUA SETE DE SETEMBRO N°633, CENTRO, AMERICANA, SP	13465-320	400	0	310	0	0
	ARF/RCO	AV.40 N°456, VILA DOS OPERARIOS, RIO CLARO, SP	13504-140	80	0	120	0	0
	ARF/CPI	PÇA CESÁRIO MOTTA N° 278, CAPIVARI, SP	13360-000	80	10	90	10	0
	ARF/TIE	RUA JOAQUIM TOBIAS DO AMARAL GERMANO N°95, CENTRO, TIETE, SP	18530-000	90	0	120	0	0
DRF - Bauru	ARF/MRA	AV. SAMPAIO VIDAL N°789, CENTRO, MARÍLIA, SP	17500-906	250	250	50	50	0
	DMA/MRA	AV. SÍLVIO BERTONHA N°825, PQ. INDUSTRIAL, MARÍLIA, SP	17519-690	20	20	10	20	0
	ARF/ASS	RUA ÂNGELO BERTONCINI N°270, CENTRO, ASSIS, SP	19814-904	20	20	10	20	0
	ARF/OUR	RUA ARLINDO LUZ N°244, CENTRO, OURINHOS, SP	19900-010	35	35	20	20	0
	ARF/TUP	AV. TAMOIOS 1320, CENTRO, TUPÃ, SP	17600-005	30	30	20	15	0
	TERRENO EM OURINHOS	RUA ARY BARROSO, LOTES 36 E 37, QUADRA B, OURINHOS, SP	19900-300	0	0	0	0	0
	DRF/BAU	RUA HALIM AIDAR S/N, VILA PACÍFICO, BAURU, SP	17051-420	30	30	30	20	0
	DRF/BAU	RUA OLGA GONZALES DE OLIVEIRA N° 235, JD. ESTORIL V, BAURU, SP	17017-594	400	400	300	600	0
	ARF/AVR	RUA PERNAMBUCO N°1817, CENTRO, AVARÉ, SP	18701-180	50	50	30	30	0
	ARF/IBT	RUA JOSÉ CUSTÓDIO N°442, CENTRO, IBITINGA, SP	14940-000	20	20	10	10	0
	ARF/BOT	RUA DAMIÃO PINHEIRO MACHADO N°782, CENTRO, BOTUCATU, SP	18603-560	60	60	30	30	0
	ARF/JAU	RUA RUI BARBOSA N°157, CENTRO, JAU, SP	17210-000	70	70	30	30	0
	DRF/PPE	AVENIDA ONZE DE MAIO N° 1319, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE, SP	19050-050	200	200	150	300	0
	ARF/ADA	ALAMEDA FERNÃO DIAS N°314, CENTRO, ADAMANTINA, SP	17800-000	30	30	20	20	0
DRF - Osasco	ARF/PVU	RUA DUQUE DE CAXIAS N°368, CENTRO. PRESIDENTE VENCESLAU, SP	19400-000	30	30	20	20	0
	DRF/OSA SEDE	RUA AVELINO LOPES N°156, OSASCO, SP	06090-902	1670	5	114	0	0
	DRF/OSA ANEXO	RUA AVELINO LOPES N°170, OSASCO, SP	06090-902	0	0	0	0	0
	ARF/COT	AVENIDA PROF. JOSE MANOEL PEDROSO N°1326, COTIA, SP	06717-100	168	26	0	0	0
	ARF/TSR	RUA JOÃO CAFÉ FILHO N°105, TABOÃO DA SERRA, SP	06760-050	394	30	0	0	0
	ARF/BRE	AV. TUCUNARÉ N°292, TAMBORÉ, BARUERI, SP	06460-020	394	30	0	0	0



DRF - Santo André	DRF/SAE	AV. JOSÉ CABALLERO N°35, VILA BASTOS, SANTO ANDRÉ, SP	09040-902	2200	105	40	5	0
	ARF/SCL	RUA MANOEL COELHO N°651, CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL, SP	09510-111	1012	0	0	0	0
	ARF/SBC	RUA MARECHAL DEODORO, 480, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP	09710-000	1450	100	40	10	0
DRF - Ribeirão Preto	DRF/RPO	RUA JACIRAN N° 55, JD. MACEDO, RIBEIRÃO PRETO, SP	14091-902	900	80	60	0	0
	ARF/JAB	RUA BARÃO DO RIO BRANCO N° 823, CENTRO, JABOTICABAL, SP	14870-330	90	80	0	0	0
	ARF/BEB	AV. ALLAN KARDEC N° 1451, LJ 04 CENTRO, BEBEDOURO, SP	14701-464	80	70	20	0	0
	DRF/SJR	RUA ROBERTO MANGE N°360, CHÁCARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP	15090-150	800	150	450	460	0
	ARF/CDA	RUA BRASIL N°1816, CENTRO, CATANDUVA, SP	15800-030	100	90	100	30	0
	ARF/FER	AV. EURÍPEDES JOSÉ FERREIRA N°910, FERNANDÓPOLIS, SP	15600-000	100	30	30	30	0
	ARF/OLI	RUA MARECHAL DEODORO N°1358, CENTRO, OLÍMPIA, SP	15400-000	60	30	30	30	0
	ARF/VOT	RUA TIETÉ 3291, SANTA ELIZA, VOTUPORANGA, SP	15505-186	60	30	30	30	0
	DMA/SJR	AV. CENOBELINO DE BARROS SERRA N°1600, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP	15030-000	20	20	0	0	0
	ARF/BRT	RUA DOZE N°991, BAIRRO CENTENÁRIO, BARRETOS, SP	14.780-030	274	155	148	31	0
	DRF/AQA	AV. RODRIGO FERNANDO GRILLO N°2775, JD. DAS FLORES, ARARAQUARA, SP	14801-534	327	80	715	470	0
	ARF/SCO	RUA SÃO SEBASTIÃO N°1175, CENTRO, SÃO CARLOS, SP	13560-230	460	69	554	11	0
DRF - São José dos campos	DRF/SJC	AV. NOVE DE JULHO N°332, VILA ADYANNA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	12234630	600	63	110	30	0
	DRF/SJC - PRÉDIO ANEXO	RUA ALVAREZ DE AZEVEDO N°100, VILA BETÂNIA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	12245494	350	20	47	10	0
	ARF/JAC	RUA GENERAL CARNEIRO N°218, CENTRO, JACAREÍ, SP	12308060	170	24	0	0	0
	IRF/SSO	AV. DR. ALTINO ARANTES N°614, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO, SP	11608623	550	48	50	30	0
	ARF/TAU	RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA N°730, CENTRO, TAUBATÉ, SP	12010900	480	43	95	10	0
	ARF/CJD	RUA BRIGADEIRO JORDÃO N° 622, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO, SP	12460000	147	15	27	0	0
	ARF/GTA	AV. JOSÉ PESSOA N°546, PEDREGULHO, GUARATINGUETÁ, SP	12515010	185	36	11	0	0
	ARF/PMB	AV. ALBUQUERQUE LINS N°244, CENTRO, PINDAMONHANGABA, SP	12410030	160	25	32	0	0
	DMA/TAU	AV. INDEPENDÊNCIA N°3200, LOTEAMENTO INDUSTRIAL, PIRACANGUÁ, SP	12032000	100	10	0	0	0
Total				48.869	7.132	18.472	11.729	233

9.1.5.1. O perfil de tráfego e os quantitativos mensais estimados, em minutos, servem tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas e na aferição, pelo órgão, da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro. Os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

9.1.5.2. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços com base na estimativa de minutos constante na tabela do item 1 deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.

9.1.5.3. O quantitativo estimado refere-se a utilização dos serviços em horário comercial.

9.1.6. Para a cotação e formação de preços das linhas diretas, poderá ser cobrada valor mensal de assinatura, fixo, a ser paga independentemente do consumo, que deverá dar direito à utilização de 200 minutos, por



assinatura, por mês, de ligações fixo-fixo local, fixo-fixo longa distância nacional, fixo-móvel local e fixo-móvel longa distância nacional. Estes valores constam como itens 1 e 12 do pregão.

9.1.7. Para a cotação e formação de preços das linhas com PABX e DDR, poderão ser cobrados assinatura de entroncamentos digitais E1 com 30 (trinta) troncos cada feixe de 2 Mbps e assinatura da faixa de numeração DDR, fixos, a serem pagos independentemente do consumo. As assinaturas de entroncamentos E1 constam como itens 6 e 18 do pregão; já as assinaturas DDR constam como itens 7 e 19 da licitação.

9.1.7.1. Os quantitativos dos itens 6, 7, 18 e 19 são unitários. Assim, no Grupo 2 há um canal E1 e 100 ramais. Já no Grupo 4 há 51 canais E1 e 5.758 ramais.

9.1.8. A Contratada deverá providenciar, fornecer e contatar troncos de entrada digitais (E1) junto às centrais telefônicas hoje existentes e as que porventura vierem a ser instaladas. Hoje, estima-se a seguinte quantidade de troncos E1:

UNIDADE GESTORA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	CEP	Nº DE TRONCOS E1
Superintendência da RFB na 8ª Região Fiscal	SRRF08	AV. PRESTES MAIA Nº 733, LUZ, SÃO PAULO, SP	01031-905	5
	SRRF08	RUA AVANHANDAVA Nº 55, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP	01306-001	1
	SRRF08	RUA FLORÊNCIO DE ABREU Nº 770, LUZ, SÃO PAULO, SP	01030-001	1
Alfândega - São Paulo	ALF/GRU	RODOVIA HÉLIO SMIDT S/N°, CUMBICA, GUARULHOS, SP	07190-100	2
	ALF/VCP	RODOVIA SANTOS DUMONT S/N, KM 8,2, CAMPINAS, SP	13052-448	2
	ALF/SPO	AV. CELSO GARCIA Nº 3.580, TATUAPÉ, SP	03064-000	2
Alfândega - Santos	ALF/STS	PRÉDIO SEDE - PÇA DA REPÚBLICA S/N, CENTRO, SANTOS, SP	11013-010	1
	DRF/STS	AV. BERNARDINO DE CAMPOS Nº 17- VILA BELMIRO, SANTOS, SP	11075-355	1



Delegacia da RFB de Administração Tributária	DEFIS	AV. PACAEMBU N°715, SANTA CECILIA, SÃO PAULO, SP	01233-001	3
	CAC PAULISTA	RUA AUGUSTA N°1562/1582, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP	01309-001	1
	CAC SANTO AMARO	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA N° 76, SANTO AMARO, SÃO PAULO, SP	04742-000	1
DRF - Araçatiba	DRF/ATA	RUA MIGUEL CAPUTI N°60, VILA SANTA MARIA, ARAÇATUBA, SP	16015-930	1
DRF - Campinas	DRF/CPS	AV. PREFEITO FARIA LIMA N°235, PARQUE ITÁLIA, CAMPINAS, SP	13036-901	1
DRF - Guarulhos	DRF/GUA	AV. PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO N°1253, VILA AUGUSTA, GUARULHOS, SP	07024-170	2
	ARF/SUZ	RUA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO N° 1589, CENTRO, SUZANO, SP	08675-002	1
DRF - Jundiaí	DRF/JUN	AV. DR. CAVALCANTI N°241, CENTRO, JUNDIAÍ, SP	13201003	2
	DRF/SOR	RUA PROF. DIRCEU FERREIRA DA SILVA N°111, ALTO DA BOA VISTA, SOROCABA, SP	18013-565	2
	ARF/ITU	PÇA GUANABARA N°156, BAIRRO BRASIL, ITU, SP	13301-910	1
DRF - Piracicaba	DRF/LIM	RUA PEDRO ZACCARIA N°444, JD. NOVA ITALIA, LIMEIRA, SP	13484-343	1
	DRF/PCA	AV. INDEPENDÊNCIA N°3601, BAIRRO ALEMÃES, PIRACICABA, SP	13416-240	1
	ARF/AME	RUA SETE DE SETEMBRO N°633, CENTRO, AMERICANA, SP	13465-320	1
DRF - Bauru	ARF/MRA	AV. SAMPAIO VIDAL N°789, CENTRO, MARÍLIA, SP	17500-906	1
	DRF/BAU	RUA OLGA GONZALES DE OLIVEIRA N° 2-35, JD. ESTORIL V, BAURU, SP	17017-594	1
	DRF/PPE	AVENIDA ONZE DE MAIO N° 1319, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE, SP	19050-050	1
DRF - Osasco	DRF/OSA SEDE	RUA AVELINO LOPES N°156, OSASCO, SP	06090-902	1
DRF - Santo André	DRF/SAE	AV. JOSÉ CABALLERO N°35, VILA BASTOS, SANTO ANDRÉ, SP	09040-902	2
	ARF/SBC	RUA MARECHAL DEODORO, 480, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP	09710-000	2
DRF - Ribeirão Preto	DRF/RPO	RUA JACIRA N° 55, JD. MACEDO, RIBEIRÃO PRETO, SP	14091-902	2
	DRF/SJR	RUA ROBERTO MANGE N°360, CHÁCARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP	15090-150	1
	DRF/FCA	AV. HUGO BETARELLO N°4100, ESPLANADA PRIMO MENEGUETTI, FRANCA, SP	14.403-219	1
	DRF/AQA	AV. RODRIGO FERNANDO GRILLO N°2775, JD. DAS FLORES, ARARAQUARA, SP	14801-534	1



DRF - São José dos Campos	DRF/SJC	AV. NOVE DE JULHO N°332, VILA ADYANNA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	12234630	1
	DRF/SJC - PRÉDIO ANEXO	RUA ALVARES DE AZEVEDO N°100, VILA BETÂNIA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	12245494	1
	IRF/SSO	AV. DR. ALTINO ARANTES N°614, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO, SP	11608623	1
	ARF/TAU	RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA N°730, CENTRO, TAUBATÉ, SP	12010900	2
	ARF/GTA	AV. JOÃO PESSOA N°546, PEDREGULHO, GUARATINGUETÁ, SP	12515010	1
TOTAL				52

9.1.8.1. A quantidade de entroncamentos E1 indicada acima é estimativa devendo, durante a vigência do contrato, ser fornecido o quantitativo de troncos necessários para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

9.1.8.2. Os troncos de entrada digitais (E1) a serem fornecidos deverão ser em padrões suportados pelas centrais telefônicas das unidades.

9.1.9. A Contratada deverá manter as respectivas faixas de numeração de ramais DDR atualmente em uso, a serem fornecidas pela Contratante quando da assinatura do contrato.

9.1.10. A conexão dos troncos digitais, alocação de faixas de numeração de ramais DDR e testes serão de responsabilidade da Contratada e não haverá ônus de qualquer natureza para a Contratante.

9.1.11. Tudo o que for necessário para a instalação, conexão, configuração e testes dos equipamentos PABX aos troncos digitais serão fornecidos pela Contratada e não haverá ônus de qualquer natureza para a Contratante.

9.1.12. Os licitantes deverão fazer suas propostas considerando os valores constantes de seus Planos de Serviços aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), aplicando descontos, caso queiram. Tais percentuais de desconto da proposta incidirão durante todo o período contratual.

9.1.12.1. A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano de Serviços, quando o desconto vigente se mostrar desvantajoso para a Administração.

9.2. Desta forma, tendo em vista o já disposto, o contrato possuirá uma parte a ser paga de forma fixa, correspondente às assinaturas, e uma parte cujo pagamento será variável, relativa à efetiva utilização dos serviços de telefonia (quantificados em minutos).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de



segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal



técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;



- 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. o valor a pagar; e
 - 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I⁰) / I⁰, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Caso o órgão regulador (Anatel) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à contratante.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



20.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 meses na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 24 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.1.1.2. No período de 24 meses acima especificado, deverá haver a comprovação de pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo de minutos estimado, por item especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Não precisará haver comprovação de quantitativos referentes aos itens de assinaturas.

20.3.1.1.2.1. Desta forma, deverá haver a comprovação, de, no mínimo:



Grupo	Item	Descrição resumida	Quantitativo mínimo a ser comprovado
1	1	Assinatura de linha direta	-
	2	Ligações locais fixo-fixo	8 minutos
	3	Ligações locais fixo-móvel	3 minutos
	4	Ligações longas distâncias nacionais fixo-fixo	23 minutos
	5	Ligações longas distâncias nacionais fixo-móvel	11 minutos
2	6	Assinatura de canal E1	-
	7	Assinatura DDR	-
	8	Ligações locais fixo-fixo	72 minutos
	9	Ligações locais fixo-móvel	21 minutos
	10	Ligações longas distâncias nacionais fixo-fixo	203 minutos
	11	Ligações longas distâncias nacionais fixo-móvel	101 minutos
3	12	Assinatura de linha direta	-
	13	Ligações locais fixo-fixo	977 minutos
	14	Ligações locais fixo-móvel	143 minutos
	15	Ligações longas distâncias nacionais fixo-fixo	369 minutos
	16	Ligações longas distâncias nacionais fixo-móvel	235 minutos
	17	Ligações longas distâncias internacionais	5 minutos
4	18	Assinatura de canal E1	-
	19	Assinatura DDR	-
	20	Ligações locais fixo-fixo	8796 minutos
	21	Ligações locais fixo-móvel	1284 minutos
	22	Ligações longas distâncias nacionais fixo-fixo	3325 minutos
	23	Ligações longas distâncias nacionais fixo-móvel	2111 minutos
	24	Ligações longas distâncias internacionais	42 minutos

20.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



20.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

20.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global (para 30 meses de contratação) para o Grupo 1: R\$ 18.276,00 (dezoito mil duzentos e setenta e seis reais).

20.4.2. Valor Global (para 30 meses de contratação) para o Grupo 2: R\$ 18.728,10 (dezoito mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

20.4.3. Valor Global (para 30 meses de contratação) para o Grupo 3: R\$ 278.347,20 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

20.4.4. Valor Global (para 30 meses de contratação) para o Grupo 4: R\$ 698.535,60 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

20.4.5. Valor Global (para 30 meses de contratação) para a licitação: R\$ 1.013.886,90 (um milhão treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

20.4.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços abaixo:



Grupo	Serviço	Item	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 30 meses (R\$)
1	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	1	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	7	assinaturas ou linhas	80,46	563,22	16.896,60
		2	Ligaçāo local fixo-fixo após uso da franquia	40	minutos	0,0929	3,72	111,60
		3	Ligaçāo local fixo-móvel após uso da franquia	12	minutos	0,2912	3,49	104,70
		4	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	113	minutos	0,2271	25,66	769,80
		5	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	56	minutos	0,2341	13,11	393,30
2	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	6	Assinatura de canal E1	1	assinatura ou número de tronco E1	211,1825	211,18	6.335,40
		7	Assinatura DDR	100	assinaturas ou números de ramais	0,0001	0,01	0,30
		8	Ligaçāo local fixo-fixo	358	minutos	0,0929	33,26	997,80
		9	Ligaçāo local fixo-móvel	106	minutos	0,2912	30,87	926,10
		10	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo	1.017	minutos	0,2271	230,96	6.928,80
3	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	11	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel	504	minutos	0,2341	117,99	3.539,70
		12	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	98	assinaturas ou linhas	80,46	7.885,08	236.552,40
		13	Ligaçāo local fixo-fixo após uso da franquia	4.887	minutos	0,0929	454,00	13.620,00
		14	Ligaçāo local fixo-móvel após uso da franquia	713	minutos	0,2912	207,63	6.228,90
		15	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	1.847	minutos	0,2271	419,45	12.583,50
		16	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	1.173	minutos	0,2341	274,60	8.238,00
		17	Ligaçāo longa distância internacional	25	minutos	1,499	37,48	1.124,40
4	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	18	Assinatura de canal E1	51	assinatura ou número de tronco E1	211,1825	10.770,31	323.109,30
		19	Assinatura DDR	5.758	assinaturas ou números de ramais	0,0001	0,58	17,40
		20	Ligaçāo local fixo-fixo	43.982	minutos	0,0929	4.085,93	122.577,90
		21	Ligaçāo local fixo-móvel	6.419	minutos	0,2912	1.869,21	56.076,30
		22	Ligaçāo longa distância nacional fixo-fixo	16.625	minutos	0,2271	3.775,54	113.266,20
		23	Ligaçāo longa distância nacional fixo-móvel	10.556	minutos	0,2341	2.471,16	74.134,80
		24	Ligaçāo longa distância internacional	208	minutos	1,499	311,79	9.353,70
Total							33.796,23	1.013.886,90

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.013.886,90 (um milhão treze mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 001/170133

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: OUTRCUSTEIO

Assinatura digital

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Siapecad nº 1878524
Chefe Substituto da Divisão de Programação e Logística (SRRF08/Dipol)



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 Nº 2/2022

1) Identificação da empresa

Razão Social: _____ 1

Endereço: _____

UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

2) Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____ CEP: _____

3) Proposta de preços

Grupo	Serviço	Item	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 30 meses (R\$)
1	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	1	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	7	assinaturas ou linhas			
		2	Ligação local fixo-fixo após uso da franquia	40	minutos			
		3	Ligação local fixo-móvel após uso da franquia	12	minutos			
		4	Ligação longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	113	minutos			
		5	Ligação longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	56	minutos			
2	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas nos municípios de Franca/SP, Batatais/SP e São Joaquim da Barra/SP	6	Assinatura de canal E1	1	assinatura ou número de tronco E1			
		7	Assinatura DDR	100	assinaturas ou números de ramais			
		8	Ligações locais fixo-fixo	358	minutos			
		9	Ligações locais fixo-móvel	106	minutos			
		10	Ligações longa distância nacional fixo-fixo	1.017	minutos			
		11	Ligações longa distância nacional fixo-móvel	504	minutos			
3	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	12	Assinatura mensal de linha direta com franquia mínima de 200 minutos de ligações (fixo-fixo e fixo-móvel, tanto locais como longa distância nacional)	98	assinaturas ou linhas			
		13	Ligações locais fixo-fixo após uso da franquia	4.887	minutos			
		14	Ligações locais fixo-móvel após uso da franquia	713	minutos			
		15	Ligações longa distância nacional fixo-fixo após uso da franquia	1.847	minutos			
		16	Ligações longa distância nacional fixo-móvel após uso da franquia	1.173	minutos			
		17	Ligações longa distância internacional	25	minutos			
4	Fornecimento de serviço telefônico comutado (STFC), para as unidades da RFB localizadas em municípios do Estado de São Paulo não listados nos grupos 1 e 2	18	Assinatura de canal E1	51	assinatura ou número de tronco E1			
		19	Assinatura DDR	5.758	assinaturas ou números de ramais			
		20	Ligações locais fixo-fixo	43.982	minutos			
		21	Ligações locais fixo-móvel	6.419	minutos			
		22	Ligações longa distância nacional fixo-fixo	16.625	minutos			
		23	Ligações longa distância nacional fixo-móvel	10.556	minutos			
		24	Ligações longa distância internacional	208	minutos			
		Total						

4) Valor total da contratação, para o período de 30 meses: R\$ _____
(_____)

5) Validade da proposta: _____ (no mínimo 60 dias, contados da apresentação da proposta).



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 Nº 2/2022

Em cumprimento ao estabelecido no item 9.11.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRRF08 nº 1/2022, Processo nº 10752.720005/2022-27, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, conhece as condições locais para execução do objeto da presente licitação.

OU

Em cumprimento ao estabelecido no item 9.11.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRRF08 nº 1/2022, Processo nº 10752.720005/2022-27, declaro que a empresa _____, CNPJ _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08).

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª
REGIÃO FISCAL (SRRF08) E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), com sede na Av. Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representado(a) pelo(a)
(*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720005/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Serviço	Item	Descrição detalhada	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 30 meses (R\$)
			Total					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$.....(....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de



que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: